



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/CMPB

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$: 4.909,68

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 4 de julho às 9:30h (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO

[\(https://licitanet.com.br/\)](https://licitanet.com.br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP

NÃO

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/CMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na PORTARIA Nº 027/CMPB/GP, de 19 de Abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** (taxa administrativa), lote único com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023, da CMPB; Lei Federal nº 11.788/2008; Resolução 520, de 25 de fevereiro de 2019 da CMPB; demais legislações vigentes, e ainda conforme as disposições descritas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa Agente de Integração, pública ou privada, para execução das etapas de recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estágios remunerados no âmbito da

Câmara Municipal de Pimenta Bueno, prestados por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, mediante pagamento de serviço de agente de integração por estudante, de forma a preencher, sob demanda, até 6 (seis) vagas de Nível Superior, no curso de DIREITO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 01 (um) item, conforme detalhamento do objeto constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo o licitante preencher os valores unitários e totais.

1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

| | |
|--|---|
| Abertura da Sala de Disputa: 04/07/2024, às 09:30:00 (Horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/). | Limite para solicitação de esclarecimentos e Impugnações: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. |
| Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão Pública. | Início da Fase competitiva: dia 04/07/2024 às 09:50:00 (Horário de Brasília). |

1.4. Local: www.licitanet.com.br, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

1.5. Do valor estimado:

| Item | Unidade/ Medida | Qtd. | Descrição | Taxa de Administração Unitária (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total 12 Meses (R\$) |
|--|--------------------|------|--|--|-----------------------------|-------------------------------|
| 1 | Vagas | 6 | Contratação de empresa Agente de Integração pública ou privada para execução das etapas de recebimento das inscrições de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO. | R\$: 68,19 | R\$: 409,14 | R\$: 4.909,68 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$) | | | | | 4.909,68 | |

1.6. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE** (taxa administrativa) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6.1 Os preços ofertados na Proposta não poderão ser superiores aos preços estimados do edital sob pena de desclassificação.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da licitação, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, e terá a seguinte classificação orçamentária:

2.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - PESSOA JURÍDICA.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o sistema do LICITANET através do site: www.licitanet.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos, e ainda, que estejam devidamente cadastradas no site www.licitanet.com.br.

4.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

4.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. As empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

4.3.3. A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.3.4. Às que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.5. Estrangeiras que não sejam autorizadas a funcionar País;

4.3.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.7. Às que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera municipal (Município de Pimenta Bueno), desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário

IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.9. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

4.10. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão.

4.11. Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvado os casos concernentes à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais cominações legais.

4.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.14. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

4.15. Serão aceitas somente cópias legíveis dos documentos apresentados.

4.16. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.17. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.18. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher dentre os Planos de Adesão abaixo:

| 30 dias | 90 dias | 180 dias | 365 dias | Plano Avulso |
|----------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 143,00 | R\$ 260,00 | R\$ 395,00 | R\$ 629,00 | R\$ 98,00 |

4.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso da Plataforma Operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos percentuais forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.7. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada observando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** (taxa administrativa).

5.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos, somente se for exigido neste Edital), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.

5.9. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação.

5.10. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Rondônia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos de quantidades, valores unitários e valores totais no sistema eletrônico.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor total** do objeto.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um) real em relação ao valor total do objeto.**

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

8.1. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

8.2. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DOS CRITÉRIOS NELA ESTABELECIDOS.**

8.2.1. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

8.3. Como critério de desempate, será dada a preferência de contratação para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, atendendo o direito de prioridade previsto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06.

8.3.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.4.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.4.2.2. Empresas brasileiras;

8.4.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.4.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento da proposta de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** (taxa administrativa), observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor;

9.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 4.4 e 10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.4. Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

9.8. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

9.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

9.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.11.1. contiver vícios insanáveis;

9.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2. Os documentos previstos nos itens 11, 12, 13 e 14, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo(os) licitante(s) vencedor(es), com prazo de no mínimo de **2 (DUAS) HORAS**. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará sua desclassificação.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

10.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, em respeito ao princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

11. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

11.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4. Cópia autenticada da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;

11.5. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

11.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.9. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

11.9.1. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

11.9.2. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

12.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estaduais;

12.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

12.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

12.6. As certidões que não indicarem prazo de validade, somente serão aceitas pelo pregoeiro, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

12.8. Com a nova redação da Lei Complementar 123/06, em seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data prevista para início da sessão pública do pregão;

14. REALATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de forma satisfatória, por parte da licitante, a execução de serviços referentes ou compatíveis com o objeto desta licitação.

14.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, cujo somatório corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos totais dos itens licitados.

14.3. Assim, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados poderão ser solicitadas para averiguação, quais sejam: cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos de controle ou execução do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, endereço e telefones dos gestores do contrato e local em que foram prestados os serviços.

15. DAS DECLARAÇÕES

15.1. Declaração Unificada (Anexo II)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Declaramos sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- ✓ Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- ✓ Inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação.

15.2. Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), (Anexo III);

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail licitacao@pimentabueno.ro.leg.br, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX69) 3451-2015), ou ainda, protocolar o original junto a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, no horário das 7h às 13h (horário de Rondônia) de segunda-feira a sexta-feira, no endereço: Av. Castelo Branco, nº 930, bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno – RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

16.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

16.2. Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de Impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail licitacao@pimentabueno.ro.leg.br, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0xx69) 3451-2015), ou ainda, protocolar o original junto a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, no horário das 7h às 13h (horário de Rondônia) de segunda-feira a sexta-feira, no endereço: Av. Castelo Branco, nº 930, bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno – RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

16.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

16.2.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

17.3 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

17.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na Sede do Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, no endereço mencionado anteriormente.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora do respectivo ITEM/LOTE e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

18.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

18.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.

18.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

18.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

19. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

19.1. A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento da ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

19.2. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente.

19.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, na forma eletrônica através do Sistema de Controle de Processos Eletrônico sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

20.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.7.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.7.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20.7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

21.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

21.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

21.5. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

21.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

22.1.5. Indenizações e multas.

23.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.2. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for este o caso, ou será cobrada judicialmente.

23.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. O preço referente à taxa de administração poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato.

24.2. Caso a CONTRATADA não observe as condições do item 24.1, o direito ao reajuste precluirá a cada 12 (doze) meses.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

27.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

27.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

27.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

27.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

27.6. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente.

27.7. Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio.

27.8. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;

27.9. Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente que esteja em seu poder.

27.10. Garantir que a jornada do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;

27.11. Designar servidor para atuar como supervisor do estágio.

27.12. Encaminhar à CONTRATADA notificação de descumprimento de serviços.

27.13. Efetuar o pagamento da Taxa Administrativa à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

27.14. Gerir a folha de pagamento dos estudantes, efetuando pagamento da bolsa, auxílio-transporte e acertos financeiros, bem como os recolhimentos de tributos, quando houver.

27.15. Emitir e fornecer aos estagiários a declaração sobre os auxílios financeiros concedidos, para fins de Imposto de Renda.

27.16. Providenciar, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para serem encaminhados pela CONTRATADA às instituições de ensino.

27.17. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de abertura de processo de recrutamento e seleção, incluindo-se a solicitação para a elaboração do edital de seleção.

27.18. Comunicar à CONTRATADA a necessidade da substituição dos(as) estagiários(as) desligados(as) ou a serem desligados.

27.19. Entrar em contato com o(a) estagiário(a) para regularização de eventuais pendências que impeçam o pagamento junto à instituição financeira.

27.20. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho do(a) contratado(a).

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

28.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos aqui estabelecidos.

28.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência do fato.

28.4. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

28.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

28.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Câmara Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

28.7. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

28.9. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os estudantes alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

28.10. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

28.11. Restituir ao CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após a notificação da CONTRATADA, valores repassados indevidamente a que tenha dado causa, desde que comprovados.

28.12. Cumprir fielmente as entregas e prazos previstas neste Edital e seus Anexos.

28.13. Elaborar o edital de seleção dos estagiários, e aplicar as provas objetivas na modalidade online no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da Câmara Municipal, podendo este prazo ser dilatado mediante solicitação formal e aceite da Câmara Municipal.

28.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

28.15. Recrutar e pré-selecionar estudantes conforme especificações previamente previstas neste Edital de seus Anexos o Programa de Estágio da CMPB.

29. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP

29.1. A exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

29.2. O artigo 49 II, da LC 123/2006 da Lei Complementar nº 123/06 dispõe que não se aplica os dispostos nos artigos 47 e 48 desta lei complementar, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

29.3. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados

29.4. Cabe pontuar que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, em buscas realizadas em ferramenta de pesquisa de preços, não se identificou dados aptos a sustentar a tomada de decisão acerca da vantajosidade a fim de garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME E EPP.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico e também poderão ser lidos <https://pimentabueno.ro.leg.br/category/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2024/>, e no Portal de Compras Públicas <https://licitanet.com.br>, e/ou obtidos no endereço: Av. Castelo Branco, nº 930, bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;



30.12.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

30.12.3. ANEXO III – Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

30.12.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

30.12.5. ANEXO V – Modelo Proposta.

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2024.

Robson de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 027/CMPB/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa Agente de Integração, pública ou privada, para execução das etapas de recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estágios remunerados no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, prestados por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, mediante pagamento de serviço de agente de integração por estudante, de forma a preencher, sob demanda, até 6 (seis) vagas para estudante de Nível Superior, no curso de DIREITO, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei n. 11.788, de 25/9/2008, e Resolução n. 520 de 25/02/2019 da CMPB, para atender a demanda deste Poder Legislativo, conforme especificações dispostas neste Termo de Referência.

2. ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

| Item | Unidade/ Medida | Qtd. | Descrição | Taxa de Administração Unitária (R\$) Estimado | Valor Total Mensal (R\$) Estimado | Valor Total 12 Meses (R\$) Estimado |
|--|--------------------|------|--|--|---|---|
| 1 | Vagas | 6 | Contratação de empresa Agente de Integração pública ou privada para execução das etapas de recebimento das inscrições de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO. | R\$: 68,19 | R\$: 409,14 | R\$: 4.909,68 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$) | | | | | 4.909,68 | |

2.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$: 4.909,68** (quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme custo unitário posto na tabela acima.

2.2. A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão repassados pela Câmara Municipal diretamente ao estagiário. O único valor que será pago ao agente de integração é a taxa administrativa.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, recebimento das inscrições, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online, acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

3.1.1. A taxa de administração fixa em reais, será paga por bolsa de estudo de estágio ocupada mensalmente.

3.1.2. A taxa de administração relativa aos estagiários em regime de estágio obrigatório não remunerado, terá por base de cálculo o valor de uma bolsa de estudo de estágio ocupada.

3.1.3. O preço referente à taxa de administração poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato.

3.1.4. Caso a CONTRATADA não observe as condições do item 3.1.3. o direito ao reajuste precluirá a cada 12 (doze) meses.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal 14.133/2021;

Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Resolução 520, de 25 de fevereiro de 2019 da CMPB;

Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Desde 2019, a Câmara Municipal opta pela contratação de agente integrador de estágio que viabilize etapas diversas do processo de preenchimento de vagas, desde a divulgação, seleção, elaboração e gestão contratual, até a intermediação junto às instituições de ensino, firmamento de contrato de seguro aos(as) estudantes e diligências para efetivação do pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte. Em outras palavras, diante da necessidade de alta capilarização geográfica, expertise e alcance junto às instituições de ensino, o modelo de execução indireta para o preenchimento das vagas de estágio é aquele que, hoje, mostra-se mais eficiente ao contexto da CMPB.

5.2. Considerando, portanto, que em 2024 se encerrará o prazo máximo do contrato n.º 05/2019/CMPB, há a necessidade de se empreender novo procedimento licitatório, a fim de que haja a manutenção dos Termos de Compromissos de Estágio vigentes. Assim, a contratação pretendida objetiva manter a disponibilidade de estagiários para atuação na Câmara Municipal.

5.3. Deste modo, a contratação pretendida visa administrar e dar continuidade ao Programa de Estágio no âmbito deste Poder para abranger os estudantes de nível superior, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados com frequência efetiva em cursos oficialmente reconhecidos, sendo imprescindível o gerenciamento das obrigações determinadas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução Administrativa nº 520/2019 da CMPB, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Câmara como concedente do estágio.

5.4. Por outro sim, interessa a esta Câmara, promover a integração para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

5.5. Estas atividades são regidas pela Lei 11.788/2008, e observando os dispostos na Resolução Administrativa nº 520/2019 da CMPB que regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal, sem prejuízo do previsto na legislação especial. A prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional.

5.6. Para o desenvolvimento de suas rotinas operacionais, o Programa deve contar com o auxílio de um Agente de Integração, com cadastro amplo e atualizado de estudantes nas áreas de conhecimento proporcionalmente às atividades desenvolvidas pelo CMPB. Essa característica imprime rapidez no atendimento de solicitações e promove uma redução significativa dos procedimentos operacionais necessários à formalização dos estágios entre os estudantes, as instituições de ensino e a Câmara como (concedente).

5.7. A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Pública, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas

de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

5.8. A condução dessa política pública por meio de uma atuação tripartite, entre a Câmara Municipal como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

5.9. Do mesmo modo, dispõe a Instrução Normativa nº 213, de 2019, que o recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, o que demanda aumento do escopo das atividades do agente de integração, para que a seleção seja o mais amplo possível, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade. Nos termos do §1º do art. 20 da referida norma, a seleção deverá ser mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da entidade. Outrossim, a Resolução 520, de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o estágio de estudantes de Nível Superior no Âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, em seu Art.10, traz a seguinte redação:

Art.10. A Câmara Municipal poderá realizar o processo de seleção dos estagiários ou contratar empresa especializada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos.

Parágrafos único. A escolha da forma de seleção dos estagiários caberá ao Presidente da Câmara.

5.10. A economicidade na contratação que ora é solicitada, será obtida pela competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de modalidade licitatória nos moldes previstos nesta demanda. Ao mesmo tempo, a existência de um único contrato continuado, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível. Além disso, deve ser considerada a condição essencial de contratação de seguro para os estagiários contra acidentes pessoais, de responsabilidade do agente de integração.

5.11. Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, a contratação de Agente de Integração é pertinente, haja vista que a CMPB não possui estrutura

administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente com as instituições de ensinos, gerir as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes e realizar o processo de seleção pública.

5.12. Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de compromisso de estágio de um aluno pode se estender a até 4 (quatro) semestres no mesmo órgão ou entidade. Por isso, a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. Sobre a questão, leciona Marçal Justen Filho que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 669.

5.13. Há que se ressaltar que a contratação de Agentes de Integração, públicos e privados, é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes, conforme definido na legislação citada.

5.14. Ressalte-se, portanto, que a experiência tem demonstrado que em virtude da importância do Programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

5.15. Assim resta justificada a contratação de Agente de Integração especializado para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio com vistas a atender estudantes de nível superior para a Câmara Municipal nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Processo seletivo para preenchimento de até 6 (seis) vagas, de acordo com a necessidade de preenchimento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

6.2. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

6.3. Não havendo candidatos classificados no total previsto no item anterior, poderão ser convocados os habilitados na seleção de ampla concorrência.

6.4. Os estudantes selecionados devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de educação superior.

6.5. Os estudantes interessados em participar do processo seletivo de estágio da CMPB, deverão estar cursando no mínimo o 3º (terceiro) período da graduação.

6.6. Caso seja verificada a necessidade de adequação orçamentária ou de ajustes em razão da demanda de trabalho, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução contratual, podendo a CMPB crescer ou suprimir até 25% do total global a ser contratado, dependendo, em todo caso, da disponibilidade orçamentária e previsão no exercício financeiro para tal finalidade.

6.7. O valor a ser pago à CONTRADADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos. Deverá ser observado em todo caso, por se tratar de contratação sob demanda, que a CMPB não ficará obrigada a demandar a totalidade de estagiários estimados neste Termo de Referência.

7. DA NATUREZA E ESPECIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. O estágio deve atender determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontra matriculado.

7.2. A realização do estágio na Câmara observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I- Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, atestado por instituição de ensino.

II- Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e instituição de ensino.

III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

IV- O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

7.3. O servidor público da Administração direta e indireta selecionado para o estágio não fará jus ao pagamento da bolsa estágio.

7.3.1. Deve haver compatibilidade de horário entre a atividade do servidor e o estágio; e

7.3.2. Autorização do órgão onde o servidor exerce suas atividades.

7.4. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal, instituição de ensino, e estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

7.5. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de estagiários no limite previsto neste Termo de Referência, observada a dotação orçamentária e financeira prevista.

7.6. A Câmara Municipal ao oferecer vagas de estágio deve observar as seguintes obrigações:

I- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

III- Indicar servidor do quadro de pessoal com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio.

IV- Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

V- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI- Enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividade com vista obrigatória ao estagiário;

VII- A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso e morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato de convênio, devendo constar no termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

VIII- Será de obrigação da empresa contratada, fornecer em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

7.7. O supervisor do estágio será o chefe do setor ao qual o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua curso superior na área específica do estagiário ou experiência profissional, devendo este controlar sua frequência mensal e a encaminhar à secretaria administrativa.

7.8. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

7.9. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observando o horário de funcionamento da Câmara, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

7.9.1. É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no item anterior, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

7.9.2. É assegurado ao estagiário nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante aprovação.

7.10. O valor da bolsa estágio será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescido de auxílio transporte de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

7.10.1. Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

7.11. É Assegurado ao estagiário, sempre que estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, períodos de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

7.11.1. O recesso será remunerado.

7.11.2. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

7.12. Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta à perícia médica.

7.13. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - Automaticamente, ao término do estágio;

II - A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - A pedido do estagiário;

V - Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertence o estagiário; e

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

7.14. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até término do curso na instituição de ensino a que pertença.

7.15. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de Ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II- Qualificação e assinatura dos subscrevestes;

III- As condições do estágio;

IV- Indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;

V- Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - Valor da bolsa mensal;

VII- Carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII- A duração do estágio que será no máximo quatro semestres letivo, obedecido o período mínimo de um semestre;

IX- Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

X- Condições de desligamento do estagiário;

XI- Menção do contrato ou convênio a que se vincula;

XII- Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O Agente e Integração contratado deverá elaborar o edital de seleção dos estagiários, receber as inscrições de forma online, e aplicar as provas objetivas online no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar

da solicitação formal da Câmara Municipal, podendo este prazo ser dilatado mediante solicitação formal e aceite da Câmara Municipal.

8.2. O processo seletivo será realizado em etapa única, consistente na aplicação de prova online de caráter eliminatório e classificatório, em sistema próprio da futura contratada.

8.3. O processo seletivo será válido por 1(um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período;

8.4. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, comprovada mediante apresentação, no ato da inscrição, de atestado médico emitido por profissional médico, com observância às normas de regência.

8.5. No ato de convocação para preencher a vaga de estágio, o candidato com deficiência deverá apresentar ao Agente de Integração, laudo médico original ou cópia, emitido nos últimos 12(doze), atestando a espécie, o grau, ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

8.5.1. O candidato portador de deficiência que não apresentar o laudo médico, ou apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12(doze) meses, será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

8.5.2. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando a ordem de classificação.

8.6. O Agente de Integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela CMPB.

8.7. Caberá ao Agente de Integração:

8.7.1. A elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a CMPB;

8.7.2. Aplicação das provas objetivas na modalidade online, de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada.

8.7.3. A divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for este o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio da internet, bem como em instituições de ensino e encaminhado para a CMPB para publicação em diário oficial.

8.7.4. A realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet) que será gratuita e dar-se á em data, local e horários a serem definidos em edital.

8.7.5. A divulgação dos resultados e o recebimento aos recursos interpostos por candidatos;

8.7.6. A divulgação do resultado final.

8.7.7. A disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na internet relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;

8.7.8. A disponibilização de central de atendimento aos candidatos com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo.

8.7.9. O fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência.

8.7.10. O assessoramento jurídico e técnico em todas as fases do processo seletivo.

9. DOS PRAZOS

9.1. O Agente e Integração contratado deverá elaborar o edital de seleção dos estagiários, receber as inscrições online, e aplicar as provas online no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da Câmara Municipal, podendo este prazo ser dilatado mediante solicitação formal e aceite da Câmara Municipal.

9.2. Os serviços poderão ser prestados na modalidade presencial ou remota, a critério do CONTRATANTE.

9.3. Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília).

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O agente de integração será responsável pela intermediação do estágio, no âmbito do CMPB, responsabilizar-se-á pelas etapas recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, do recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas online, gerenciamento e desligamento dos estagiários.

11.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

11.3. Ficará a cargo da contratada além elaborar o edital e aplicar as provas online, gerenciar todas as etapas, com ampla divulgação em sítio eletrônico próprio.

11.4. Para a operacionalização do Programa de Estágio, o Agente de Integração será responsável pelas seguintes entregas e prazos:

11.4.1. Encaminhar os candidatos conforme ordem de classificação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, conferindo, no ato da contratação, a regularidade escolar do estudante.

11.4.2. Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE, o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) identificação do estagiário, do curso e o do seu nível;
- b) qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- c) as condições do estágio;
- d) indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;
- e) menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- f) valor do auxílio-financeiro (bolsa de estudo e auxílio-transporte);
- g) carga horária semanal de 30 horas, compatível com o horário escolar;
- h) a duração do estágio, que será de no máximo a 4 (quatro) semestres, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre;
- i) obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- j) assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- k) condições de desligamento do estágio;
- l) indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- m) menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- n) indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

11.6. A futura contratada deverá absorver os Termos de Compromisso de Estágio vigentes, sem ônus à CMPB, até o início da execução dos serviços, com a finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando, novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais, apólice de seguro e as demais cláusulas.

11.7. Caso não seja possível abarcar as apólices vigentes, a CONTRATADA deverá contratar nova apólice de seguro, com o mesmo nível de abrangência.

11.8. A contratada deverá preparar toda a documentação legal referente ao estagiário, no momento da elaboração do Termo de Compromisso e contratar, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

11.9. O seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

11.10. A contratada deverá fornecer no ato da contratação, guia prático de estágio ao estudante e entregar certificado de seguro, informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio, e ainda:

11.11. Apresentar nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

11.12. Providenciar com 1(um) mês de antecedência do fim da vigência ou por solicitação da CONTRATANTE, a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, via Termo Aditivo e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica.

11.13. Confeccionar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

11.14. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

11.15. Disponibilizar, preferencialmente, sistema para assinatura eletrônica dos documentos para concedente, estagiário e instituição de ensino.

11.16. Deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, bem como possuir sistema informatizado, disponível na web, para a operacionalização dos serviços esperados.

11.17. Manter banco de dados atualizado de estudantes de diversas Instituições de Ensino, em várias áreas de conhecimento, inclusive, de estudantes com deficiência.

11.18. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, viabilizando todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio no CMPB.

11.19. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações.

11.20. Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e solicitar a assinatura em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018.

11.21. Disponibilizar os meios e recursos necessários para restringir acesso aos dados pessoais dos estagiários e supervisores de estágio apenas aos usuários e gestores responsáveis pelo tratamento destes dados, conforme Lei nº 13.709, de 2018.

11.22. Disponibilizar os meios e recursos necessários à eliminação dos dados pessoais coletados após o alcance da finalidade específica, conforme art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018.

11.23. Prestar esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE quanto a ocorrência de algum incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à ocorrência de incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais.

11.24. Garantir que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo estas disponibilizadas em ambiente eletrônico ou físico, em conformidade com o art. 9º e capítulo III da Lei nº 13.709, de 2018.

11.25. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.

11.26. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por meio do endereço eletrônico administrativo@pimentabueno.ro.leg.br, pelo telefone (69) 3451-2015 e, ainda, de forma presencial, na Secretaria Administrativa.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão de relatório referente ao mês anterior, período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto.

12.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE (taxa administrativa)**.

13.2. A taxa administrativa ofertada na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços/bens consumidos.

13.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, quando previstos, constarão no Edital de Licitação.

13.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

13.6.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

13.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.6.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

| NÍVEL | VALOR BOLSA ESTÁGIO | VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE | VALOR TOTAL |
|--------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------|
| SUPERIOR | R\$ 1.500,00 | R\$ 350,00 | R\$ 1.850,00 |

*Conforme RESOLUÇÃO Nº 541, DE 01 DE MARÇO DE 2023, que alterou o art. 12 da Resolução nº 520 de 25 de fevereiro de 2019.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

15.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, considerando que as características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificadas, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, recrutamento, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas na modalidade online, de caráter eliminatório e classificatório, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, mediante pagamento de serviço de agente de integração por estudante, de forma a preencher, sob demanda, até 6 (seis) vagas para estudantes de Nível Superior no curso de DIREITO.

16.2. Atualmente, a Câmara Municipal mantém contratado o serviço de agente de integração de estágio através do Contrato n.º 005/2019/CMPB, que findará em agosto de 2024. Dessa maneira, a presente contratação visa a continuidade do modelo já adotado, com melhorias pontuais, sobretudo acerca de mudanças no método de seleção.

16.3. A contratação empresa de integração se dá pela impossibilidade de a Câmara (implementar, executar, acompanhar) a todas as prerrogativas legais referentes à manutenção de contratos de estágio, dado a falta de estrutura e de pessoal que deve ser direcionado para tal fim (celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, entre outras atribuições). Quando o Câmara necessitar da contratação de estagiário, solicitará a empresa de integração.

16.4. A presente contratação se justifica na necessidade de gerir, de forma eficiente, todas as etapas que envolvem o preenchimento das vagas de estágio da Câmara Municipal, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

16.5. As empresas especializadas como agente de integração reúnem conhecimento e experiência do conjunto de estagiários nas diversas instituições de ensino no âmbito do Estado de Rondônia. Isto implica efetividade e celeridade na escolha do perfil apropriado para a devida colocação dos estagiários nas diversas áreas da Câmara Municipal.

16.6. Uma agência especializada em integração de estágios disponibiliza um sistema de acompanhamento online que permite a gestão de todos os contratos de estágio. Desse modo, é possível monitorar o andamento completo do programa de estágio e dos seus documentos, incluindo os termos de celebração de contrato, relatórios de avaliação, comprovantes de recesso e rescisão do vínculo.

16.7. Oportunamente, registra-se o que dispõe a IN 213/2019-SGP/ME a respeito dos agentes de integração:

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privado são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

16.7.1. A Solução deverá observar a IN 213/2019-SGP/SED/ME, quanto a formas de seleção de estagiários:

16.7.2. Processos Seletivos de Estágio: constitui-se da avaliação do desempenho acadêmico a partir da análise do índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do curso), em caráter classificatório e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão concedente, conforme disposto em edital próprio.

16.7.3. A participação de candidatos no Processo Seletivo fica restrita aos alunos devidamente matriculados em instituições de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação aplicável.

16.7.4. A agência de integração é responsável por cuidar e gerir toda parte burocrática da seleção e contratação dos estudantes. A empresa contratante deve especificar qual vaga de estágio está em aberto e

quais requisitos os estudantes devem possuir para preenchê-la. A agência de integração deverá divulgar a vaga nas mídias disponíveis, direcionando para os alunos que podem apresentar interesse.

16.7.5. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais da CMPB.

16.7.6. Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão, deverá ser destinado o percentual de 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

16.7.7. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso".

16.7.8. O agente de integração deverá negociar, intermediar, contratar seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, durante toda vigência do estágio, cujos custos estarão inclusos na sua proposta de contratação, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

16.7.9. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

16.7.10. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

16.7.11. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto ora licitado.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da CMPB/RO, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

17.2. A proposta de preço deverá englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os custos referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários de nível superior, na modalidade graduação.

17.3. O agente de integração a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente a CMPB/RO e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

17.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.4.1. O serviço compreende a operacionalização de até 6 (seis) termos de compromissos de estagiários, estudantes de nível superior, na modalidade graduação, a depender da demanda.

17.4.2. Entende-se por operacionalizar, dentre outros, os serviços de: recebimento das inscrições, recrutamento de estudantes (mediante processo seletivo com critérios estabelecidos em edital e com ampla divulgação), contratação, renovação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário.

17.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, nem entre o estagiário e a Administração, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

17.4.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, a fim de se evitar a descontinuidade dos compromissos de estágio, na forma que segue:

17.4.4.1. Convocar reunião que será de forma remota e/ou on-line com representante(s) da empresa, da Câmara e com os estagiários ativos, a fim de esclarecer sobre o término do contrato com a empresa atual e a transição para a nova empresa.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos relativos ao objeto desta licitação serão realizados por meio de ordem bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que este esteja em condições de liquidação e pagamento.

19.1.1. O pagamento pela prestação do serviço somente se iniciará com a completa conclusão dos serviços relativos ao processo seletivo, e contratação dos estagiários.

19.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

19.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

19.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação das despesas, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

19.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19.7. Será efetuada, se for este o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da licitação, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, e terá a seguinte classificação orçamentária:

20.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - PESSOA JURÍDICA.

Pimenta Bueno, 5 de junho de 2024.

Responsável pela Elaboração:



Thiago Rafael Lisowski Nascimento
Agente de Contratação

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
Secretária Administrativa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

A... (**nome da empresa**)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (**endereço completo**)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação do Pregão na forma eletrônica, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Declaramos sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ✓ Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- ✓ Inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C 123/06

À Câmara Municipal de Pimenta Bueno
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/CMPB

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente dispensa de licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal”, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante).

CNPJ da empresa



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2024/CMPB

**CONTRATO Nº XX/2024/CMPB QUE
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO
E A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

(Processo Administrativo Nº 118/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no endereço....., doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por....., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº, Identidade nº tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 118/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa Agente de Integração de estágio, pública ou privada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência (Projeto Básico), bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Contratação de empresa Agente de Integração para execução das etapas de recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estágios remunerados no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, prestados por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, mediante pagamento de serviço de agente de integração por estudante, de forma a preencher, sob demanda, até 6 (seis) vagas de para estudante de Nível Superior, no curso de DIREITO, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei n. 11.788, de 25/9/2008, e Resolução n. 520 de 25/02/2019 da CMPB, para atender a demanda da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.

| Item | Unidade/ Medida | Qtd. | Descrição | Taxa de Administração Unitária (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total 12 Meses (R\$) |
|------------------------|-----------------|------|--|--------------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 1 | Vagas | 6 | Contratação de empresa Agente de Integração pública ou privada para execução das etapas de recebimento das inscrições de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO. | R\$: | R\$: | R\$: |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | |

2.2. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da CMPB, sendo devidos à CONTRATADA os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.4. A prestação dos serviços deve seguir as especificações técnicas e demais disposições constantes do procedimento de contratação referenciado em epígrafe, e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Projeto Básico) e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

| NÍVEL | VALOR BOLSA ESTÁGIO | VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE | VALOR TOTAL |
|----------|---------------------|--------------------------|--------------|
| SUPERIOR | R\$ 1.500,00 | R\$ 350,00 | R\$ 1.850,00 |

*Conforme RESOLUÇÃO Nº 541, DE 01 DE MARÇO DE 2023, que alterou o art. 12 da Resolução nº 520 de 25 de fevereiro de 2019.

3.1. A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão repassados pela Câmara Municipal diretamente ao estagiário em folha de pagamento mensal. O único valor que será pago ao agente de integração é a taxa administrativa.

3.1.1. A taxa de administração fixa, em reais, será paga por bolsa de estudo de estágio ocupada mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos relativos ao objeto desta licitação serão realizados por meio de ordem bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que este esteja em condições de liquidação e pagamento. O pagamento pela prestação do serviço somente se iniciará com a completa conclusão dos serviços relativos ao processo seletivo, e contratação dos estagiários.

6.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação das despesas, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. Será efetuada, se for este o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, nas classificações a seguir:

7.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço referente à taxa de administração poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 118/2024 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/2021, Lei n. 11.788, de 25/9/2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes, e Resolução Administrativa nº 520/2019 da CMPB, que regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal, sem prejuízo do previsto na legislação especial, e ainda, ao que determina o Processo Administrativo nº 118/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O agente de integração será responsável pela intermediação do estágio, no âmbito do CMPB, responsabilizar-se-á pelas etapas recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, do recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas online de caráter eliminatório e classificatório, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários. O gerenciamento da Folha de Pagamento dos estagiários será realizado pelo CMPB.

12.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

12.3. Ficará a cargo da contratada além elaborar o edital e aplicar as provas online, gerenciar todas as etapas, com ampla divulgação em sítio eletrônico próprio.

12.4. Para a operacionalização do Programa de Estágio, o Agente de Integração será responsável pelas seguintes entregas e prazos:

12.4.1. Encaminhar os candidatos conforme ordem de classificação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, conferindo, no ato da contratação, a regularidade escolar do estudante.

12.4.2. Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE, Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) identificação do estagiário, do curso e o do seu nível;
- b) qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- c) as condições do estágio;
- d) indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;
- e) menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- f) valor do auxílio-financeiro (bolsa de estudo e auxílio-transporte);
- g) carga horária semanal de 30 horas, compatível com o horário escolar;
- h) a duração do estágio, que será de no máximo a 4 (quatro) semestres, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre;
- i) obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- j) assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- k) condições de desligamento do estágio;
- l) indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- m) menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- n) indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

12.5. A futura contratada deverá absorver os Termos de Compromisso de Estágio vigentes, sem ônus à CMPB, até o início da execução dos serviços, com a finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando, novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais, apólice de seguro e as demais cláusulas.

12.6. Caso não seja possível abarcar as apólices vigentes, a CONTRATADA deverá contratar nova apólice de seguro, com o mesmo nível de abrangência.

12.7. A contratada deverá preparar toda a documentação legal referente ao estagiário, no momento da elaboração do Termo de Compromisso e contratar, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

12.8. O seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

12.9. A contratada deverá fornecer no ato da contratação, guia prático de estágio ao estudante e entregar certificado de seguro, informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio, e ainda:

12.10. Apresentar nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

12.11. Providenciar, com 1(um) mês de antecedência do fim da vigência ou por solicitação da CONTRATANTE, a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, via Termo Aditivo e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica.

12.3. Confeccionar Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

12.12. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

12.13. Disponibilizar, preferencialmente, sistema para assinatura eletrônica dos documentos para concedente, estagiário e instituição de ensino.

12.14. Deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, bem como possuir sistema informatizado, disponível na web, para a operacionalização dos serviços esperados.

12.15. Manter banco de dados atualizado de estudantes de diversas Instituições de Ensino, em várias áreas de conhecimento, inclusive, de estudantes com deficiência.

12.16. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, viabilizando todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio no CMPB.

12.17. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações.

12.18. Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e solicitar a assinatura em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018.

12.19. Disponibilizar os meios e recursos necessários para restringir acesso aos dados pessoais dos estagiários e supervisores de estágio apenas aos usuários e gestores responsáveis pelo tratamento destes dados, conforme Lei nº 13.709, de 2018.

12.20. Disponibilizar os meios e recursos necessários à eliminação dos dados pessoais coletados após o alcance da finalidade específica, conforme art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018.

12.21. Prestar esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE quanto a ocorrência de algum incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à ocorrência de incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais.

12.22. Garantir que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo estas disponibilizadas em ambiente eletrônico ou físico, em conformidade com o art. 9º e capítulo III da Lei nº 13.709, de 2018.

12.23. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O Agente e Integração contratado deverá elaborar o edital de seleção dos estagiários, receber as inscrições de forma online, e aplicar as provas objetivas online no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da Câmara Municipal, podendo este prazo ser dilatado mediante solicitação formal e aceite da Câmara Municipal.

13.2. O processo seletivo será realizado em etapa única, consistente na aplicação de prova online de caráter eliminatório e classificatório, em sistema próprio da futura contratada.

13.3. O processo seletivo será válido por 1(um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período;

13.4. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, comprovada mediante apresentação, no ato da inscrição, de atestado médico emitido por profissional médico, com observância às normas de regência.

13.5. No ato de convocação para preencher a vaga de estágio, o candidato com deficiência deverá apresentar ao Agente de Integração, laudo médico original ou cópia, emitido nos últimos 12(doze), atestando a espécie, o grau, ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

13.5.1. O candidato portador de deficiência que não apresentar o laudo médico, ou apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12(doze) meses, será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

13.5.2. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando a ordem de classificação.

13.6. O Agente de Integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela CMPB.

13.7. Caberá também ao Agente de Integração:

13.7.1. A elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a CMPB;

13.7.2. Aplicação das provas objetivas na modalidade online, de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada.

13.7.3. A divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for este o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio da internet, bem como em instituições de ensino e encaminhado para a CMPB para publicação em diário oficial.

13.7.4. A realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet) que será gratuita e dar-se á em data, local e horários a serem definidos em edital.

13.7.5. A divulgação dos resultados e o recebimento aos recursos interpostos por candidatos;

13.7.6. A divulgação do resultado final;

13.7.7. A disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na internet relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;

13.7.8. A disponibilização de central de atendimento aos candidatos m com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo.

13.7.9. O fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência.

13.7.10. O assessoramento jurídico e técnico em todas as fases do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1. O Agente e Integração contratado deverá elaborar o edital de seleção dos estagiários, receber as inscrições online, e aplicar as provas online no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da Câmara Municipal, podendo este prazo ser dilatado mediante solicitação formal e aceite da Câmara Municipal.

14.2. Os serviços poderão ser prestados na modalidade presencial ou remota, a critério do CONTRATANTE.

14.3. Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão de relatório referente ao mês anterior, período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

16.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.6.2. . Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto.

12.6.4. . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor **Claudeci da Silva Tomaszski** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

17.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;

III- deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas

descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

20.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

20.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

20.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

20.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

20.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

20.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. A execução dos serviços se dará por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

26.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

26.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

26.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

26.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

26.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 4 de junho de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes
Contratante
Vereador Presidente

Contratada
Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa



ANEXO V MODELO PROPOSTA

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024/CMPB em referência seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Contratação de empresa Agente de Integração, pública ou privada, para execução das etapas de recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estágios remunerados no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, prestados por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, mediante pagamento de serviço de agente de integração por estudante, de forma a preencher, sob demanda, até 6 (seis) vagas para estudante de Nível Superior, no curso de DIREITO, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei n. 11.788, de 25/9/2008, e Resolução n. 520 de 25/02/2019 da CMPB, para atender a demanda deste Poder Legislativo, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

PROPOSTA COMERCIAL

| Item | Unidade/ Medida | Qtd. | Descrição | Taxa de Administração Unitária (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total 12 Meses (R\$) |
|--------------------------|--------------------|------|--|--|-----------------------------|-------------------------------|
| 1 | Vagas | 6 | Contratação de empresa Agente de Integração pública ou privada para execução das etapas de recebimento das inscrições de forma online, recrutamento e acompanhamento administrativo, elaboração do edital de seleção, aplicação das provas objetivas na modalidade online de caráter eliminatório e classificatório em plataforma própria da contratada, gerenciamento e desligamento, para fins de execução de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO. | R\$: | R\$: | R\$: |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | |

EMPRESA:
TELEFONE:

CNPJ:
E-MAIL:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CPF:

CARGO:
RG:

TELEFONE:

E-MAIL

1. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do limite para recebimento das propostas.
2. Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

(Local e data)

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo